



TERMO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO - SHOPPING FONSECA - NO PERÍODO DE 07 DEZEMBRO 2023 A 01 DE JANEIRO DE 2024

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

Cláusula 1º- Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos comerciantes de São José do Rio Pardo e Região no período de 07/12/2023 a 24/12/2023, da seguinte forma:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 07 (QUINTA) a 19 (TERÇA) de dezembro de 2023 o horário de trabalho dos comerciantes será das 9h00 às 22h00, observado os dispositivos legais que estabelece a jornada de trabalho de 8h00 diárias e 44h semanais, respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 1h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

§ 2º - As horas extras laboradas além das 8 horas diárias deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de horas extras, sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente ao mês de dezembro, com rubrica própria.



Cláusula 2º - TRABALHO SEMANAL - DE QUARTA A SEXTA-FEIRA: os dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023 o horário de trabalho dos comerciantes será das 9h00 às 22h00, sendo que as horas laboradas das 18h00 às 20h00 deverão ser pagas com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas laboradas das 20h00 às 22h00 deverão ser pagas como horas extras com percentual de 60%(sessenta por cento), vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 1h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

Parágrafo Único - A jornada não pode ultrapassar 10 horas diárias de trabalho, portanto o funcionário que iniciar sua jornada as 9h00 terminará sua jornada as 21h00 e o funcionário que iniciar sua jornada as 10h00 terminará sua jornada as 22h00.

Cláusula 3º - TRABALHO AOS SÁBADOS: O horário de trabalho dos comerciantes aos sábados durante este período, será das 9h00 às 21h00, sendo que das 14h às 17h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na Cláusula 45 da CCT 2022/2023 e a hora laborada das 17h00 a 21h00 tem que ser paga como hora extra nos valores de 60%(sessenta por cento) para ME, EPP e MEI e para as demais empresas 80% (oitenta por cento).

Cláusula 4º - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica **permitido** o trabalho dos comerciantes nos dias 10 e 17 de dezembro de 2023 das 9h00 às 21h00, com exceção dos domingos **dia 24 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023** que é permitido no horário das 9h00 às 16h00.

Cláusula 5º - O horário de trabalho dos comerciantes no dia **24 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023**, será das 9h00 às 16H00, sendo que fica proibida a realização de quaisquer atividades após as 16h00min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, portanto fica proibido balanço, limpeza, reforma, contagem de estoque e etc, tudo aquilo que não abrangidas pelo presente Acordo.

a) Para as MEI's, ME's e EPP's as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).



b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extra sobre a hora normal de 100% (cem por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Cláusula 6º - Nos dias 25 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro 2024 as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, ficando, portanto, proibido o trabalho dos comerciários e abertura nestas datas para o comércio varejista em geral.

Cláusula 7º - Para a concessão do descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.

Cláusula 8º - Fica estipulada a multa de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato dos Comerciários que a reverterá para o empregado.

Cláusula 9º - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

Cláusula 10º - O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

Cláusula 11º - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições do presente acordo.

Cláusula 12º - CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE: para que as empresas possam utilizar do presente acordo, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciários, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;



Parágrafo 2º - As empresas poderão, durante a vigência do presente Acordo, aderir ou renovar o CETECOMDE.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados CETECOMDE quer pelo Sindicato do Comércio e Comerciários e quer pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 44 da CCT 2022/2023 CETECOMDE.

Parágrafo 4º Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para as empresas MEI, ME e EPP e o valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) para as demais empresas, no caso destas utilizem do presente Acordo de Natal sem a regularização do certificado CETECOMDE.

Parágrafo 5º - A multa também incidirá caso seja constatada a falsidade da declaração, o que ainda ocasionará o desenquadramento da empresa do CETECOMDE, sendo proibido o trabalho dos comerciários nesse presente acordo. A multa deverá ser paga na sede do Sincomerciários, mediante recibo de pagamento devidamente assinado pelo presidente do Sincopar e pela presidente do Sincomerciários.

Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal e empregados com validade coincidente com a presente norma coletiva, CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS – CETECOMDE.

Cláusula 13º - O presente Acordo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2023.

Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários

Izonel Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar